Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 106/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/6356/2015 |
| **PROTOCOLO** | : | 1590092 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | EDSON LUIZ DE DAVID |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : | PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 3/2015 |
| **EMPRESA ADJUDICADA** | : | COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL SANTO ANTÔNIO LTDA - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2015 |
| **OBJETO** | ; | AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. |
| **VALOR HOMOLOGADO** | : | R$ 3.092.820,00 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGAL E REGULAR. 1ª FASE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 6/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2015 (1ª fase), celebrada entre o município de Aral Moreira-MS e a empresa adjudicada Comércio de Combustível Santo Antônio Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal.

O objeto da licitação é o registro de preço para aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, para uso nos veículos e máquinas pesadas da frota municipal, homologado no valor de R$ 3.092.820,00 (três milhões, noventa e dois mil, oitocentos e vinte reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) na Análise ANA – 4ICE - 5334/2015 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 19118/2015, opinando pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

**DA DECISÃO**

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, letra "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, e a documentação relativa à formalização da ata, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei Federal das Licitações.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 6/2015 e da Ata de Registro de Preços n. 3/2015 (1ª fase), celebrada entre o município de Aral Moreira-MS e a empresa adjudicada Comércio de Combustível Santo Antônio Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar as contratações decorrentes.

Campo Grande/MS, 5 de julho de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs